



13512942



08020.006247/2018-41



## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Esplanada dos Ministérios, Anexo II, Térreo, - Bairro Zona Cívico Administrativa

Brasília - DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9468/9469

### TERMO DE ADESÃO AO SINESP PPE

#### TERMO DE ADESÃO DO ESTADO DO AMAZONAS AO SINESP PPE

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.971.283/0001-09, com sede na Esplanada dos Ministérios, Anexo II, Térreo, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília - DF, CEP 70064-900, doravante denominada **MJSP**, através da **SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ 00.394.494/0005-60, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", 5º andar, Brasília/DF, CEP 70064-900, doravante denominada **Senasp**, representada neste ato pelo Secretário Nacional de Segurança Pública o Sr. CARLOS RENATO MACHADO PAIM e o **ESTADO DO AMAZONAS**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAZONAS**, doravante denominada **SSP/AM**, representada neste ato pelo Secretário de Estado da Segurança Pública do Amazonas, o Sr. LOUISMAR DE MATOS BONATES, domiciliado na Av. Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues, 3760 - Monte das Oliveiras - Shopping Via Norte, CEP: 69.058-830 - Manaus/AM, observado o disposto na [LEI Nº 13.675, DE 11 DE JUNHO DE 2018](#), que disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012; no [DECRETO Nº 9.489, DE 30 DE AGOSTO DE 2018](#) que regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para estabelecer normas, estrutura e procedimentos para a execução da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social.; e no que couber na [LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993](#), que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências; e legislação correlata, resolvem celebrar o presente TERMO DE ADESÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Instrumento tem por objeto a adesão do **ESTADO DO AMAZONAS** ao Sinesp PPE (Procedimentos Policiais Eletrônicos) nos termos do Sistema Único de Segurança Pública (Susp) por meio da [LEI Nº 13.675, DE 11 DE JUNHO DE 2018](#), regulamentada pelo [DECRETO Nº 9.489, DE 30 DE AGOSTO DE 2018](#).

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

2.1 Com o advento do Sistema Único de Segurança Pública (Susp), o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp), instituído no art. 35 da [LEI Nº 13.675, DE 11 DE JUNHO DE 2018](#) e regulamentado do art. 17 ao 31 do [DECRETO Nº 9.489, DE 30 DE AGOSTO DE 2018](#), tem por objetivo proceder à coleta,

análise, atualização, sistematização, integração e interpretação de dados e informações relativos às políticas de segurança pública e defesa social; disponibilizar estudos, estatísticas, indicadores e outras informações para auxiliar na formulação, implementação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas; promover a integração das redes e sistemas de dados e informações de segurança pública e defesa social, criminais, do sistema prisional e sobre drogas; garantir a interoperabilidade dos sistemas de dados e informações adotando os padrões de integridade, disponibilidade, confidencialidade, confiabilidade e tempestividade dos sistemas informatizados do governo federal.

### **CLAUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1 Aplicar-se-á a [LEI Nº 13.675, DE 11 DE JUNHO DE 2018](#), que disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012; no [DECRETO Nº 9.489, DE 30 DE AGOSTO DE 2018](#) que regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para estabelecer normas, estrutura e procedimentos para a execução da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social.; e no que couber na [LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993](#), que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências; e legislação correlata.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA UNIÃO**

4.1 Executar este Instrumento nos termos pactuados em observância precípua à [LEI Nº 13.675, DE 11 DE JUNHO DE 2018](#) e no [DECRETO Nº 9.489, DE 30 DE AGOSTO DE 2018](#);

4.2 Promover a sistematização e compartilhamento das informações de segurança pública, prisionais e sobre drogas, em âmbito nacional;

4.3 Fomentar o uso de sistema integrado de informações e dados eletrônicos;

4.4 Promover a interoperabilidade dos sistemas de segurança pública;

4.5 Estimular o intercâmbio de informações de inteligência de segurança pública com instituições estrangeiras congêneres;

4.6 Integrar e compartilhar as informações de segurança pública, prisionais e sobre drogas;

4.7 Servir de meio e instrumento para a implementação da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social;

4.8 Aferir anualmente as metas das atividades de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública que serão verificadas, entre outros fatores, pela maior ou menor incidência de infrações penais e administrativas em determinada área;

4.9 Disponibilizar sistema padronizado, informatizado e seguro que permita o intercâmbio de informações entre os integrantes do Susp;

4.10 Apoiar e avaliar periodicamente a infraestrutura tecnológica e a segurança dos processos, das redes e dos sistemas;

4.11 Estabelecer cronograma para adequação dos integrantes do Susp às normas e aos procedimentos de funcionamento do Sistema;

4.12 Padronizar e categorizar dados e as informações que serão fornecidos e atualizados pelos integrantes do Sinesp;

4.13 Subsidiar o Ministério da Justiça e Segurança Pública na celebração convênios com órgãos do Poder Executivo que não integrem o Susp, com o Poder Judiciário e com o Ministério Público, para compatibilização de sistemas de informação e integração de dados, ressalvadas as vedações constitucionais de sigilo e desde que o objeto fundamental dos acordos seja a prevenção e a repressão da violência;

4.14 Proceder à coleta, análise, atualização, sistematização, integração e interpretação de dados e informações relativos às políticas de segurança pública e defesa social;

4.15 Disponibilizar estudos, estatísticas, indicadores e outras informações para auxiliar na formulação, implementação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas;

- 4.16 Promover a integração das redes e sistemas de dados e informações de segurança pública e defesa social, criminais, do sistema prisional e sobre drogas;
- 4.17 Orientar e acompanhar as atividades do aderente, além de promover, dentre outros, as ações que visem apoiar os programas de aparelhamento e modernização dos órgãos de segurança pública e defesa social, nos termos do art. 3º, inciso I, do DECRETO 9.489, DE 30 DE AGOSTO DE 2018;
- 4.18 Garantir a interoperabilidade dos sistemas de dados e informações, conforme os padrões definidos pelo conselho gestor;
- 4.19 Adotar os padrões de integridade, disponibilidade, confidencialidade, confiabilidade e tempestividade dos sistemas informatizados do governo federal;
- 4.20 Armazenar, tratar e integrar dados e informações para auxiliar na formulação, implementação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas relacionadas com segurança Pública e Defesa Social; Sistema prisional e execução penal; Rastreabilidade de armas e munições; Banco de dados de perfil genético e digitais; e enfrentamento do tráfico de drogas ilícitas;
- 4.21 Cumprir, rigorosamente, o disposto neste Instrumento;
- 4.21.1 Em casos excepcionais e devidamente justificado, não sendo possível o cumprimento de determinada meta no prazo estabelecido pelas partes, a Senasp deverá elaborar justificativa reduzida a termo expondo os motivos determinantes, sugerindo novo prazo de cumprimento da referida meta;
- 4.22 Auxiliar o Aderente na elaboração de diretrizes, procedimentos e conteúdos de capacitação e treinamento dos sistemas;
- 4.23 Realizar o desenvolvimento, a implantação e a capacitação de usuários e multiplicadores das soluções do Sinesp;
- 4.24 Prover as condições técnicas, administrativas e operacionais para a perfeita execução do objeto deste Instrumento, disponibilizando os recursos necessários;
- 4.25 Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações, fiscalizando e acompanhando todas as suas etapas;
- 4.26 Fornecer os meios e os recursos necessários à vinda ou permanência, conforme período pré-definido entre as partes, de servidor(es) e/ou militar(es) que vier(em) à Senasp, escolhido(s) por esta para atuar no Sinesp como mobilizado, nos termos da [LEI Nº 11.473, DE 10 DE MAIO DE 2007](#), a qual dispõe sobre cooperação federativa no âmbito da segurança pública e revoga a LEI Nº 10.277, DE 10 DE SETEMBRO DE 2001.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO ADERENTE**

- 5.1 Executar este Instrumento nos termos pactuados em observância precípua à [LEI Nº 13.675, DE 11 DE JUNHO DE 2018](#) e no [DECRETO Nº 9.489, DE 30 DE AGOSTO DE 2018](#);
- 5.2 Fornecer e atualizar dados e informações no Sinesp, inclusive os referentes aos anos anteriores à celebração deste Instrumento, nos termos do arts. 37, §§ 2º e 4º; arts. 46 e 48 da [LEI Nº 13.675, DE 11 DE JUNHO DE 2018](#)(Susp);
- 5.3 Cumprir, rigorosamente, o disposto neste Instrumento;
- 5.3.1 Em casos excepcionais e devidamente justificado, não sendo possível o cumprimento de determinada meta no prazo estabelecido pelas partes, o Aderente deverá elaborar justificativa reduzida a termo expondo os motivos determinantes, sugerindo novo prazo de cumprimento da referida meta;
- 5.4 Elaborar os procedimentos e conteúdos de capacitação e treinamento dos sistemas;
- 5.5 Elaborar plano de expansão de implantação e capacitação dos demais usuários e multiplicadores das soluções do Sinesp;
- 5.6 Prover as condições técnicas, administrativas e operacionais para a perfeita execução do objeto deste Instrumento, disponibilizando os recursos necessários;
- 5.7 Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações, fiscalizando e acompanhando todas as suas etapas;
- 5.8 Fornecer os meios e os recursos necessários à ida ou permanência, conforme período pré-definido entre as partes, de servidor(es) e/ou militar(es) que for(em) à Senasp, escolhido(s) por esta para atuar no Sinesp como mobilizado, nos termos da [LEI Nº 11.473, DE 10 DE MAIO DE 2007](#), a qual dispõe sobre

cooperação federativa no âmbito da segurança pública e revoga a LEI Nº 10.277, DE 10 DE SETEMBRO DE 2001;

5.9 Permitir que os dados sejam mantidos em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado com a base de dados Sinesp, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos tais como processos e procedimentos investigativos, de inteligência e de operações na área de segurança pública, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral nos termos do art. 25 da LEI 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 e, de acordo com as finalidades e objetivos expressos nos arts. 35, 36 e 37 da [LEI Nº 13.675, DE 11 DE JUNHO DE 2018](#));

5.10 Garantir que as operações de tratamento de dados pessoais fornecidos pelo Sinesp, estejam em conformidade com a [LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD); com os regulamentos e orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD nos termos da LEI Nº 18.853, DE 18 DE JULHO DE 2019, e com demais normas e políticas relacionadas à segurança da informação e à privacidade e proteção de dados pessoais a serem estabelecidas pela Secretaria Nacional de Segurança Pública;

5.10.1 Garantir que as operações de tratamento que envolvam os dados Sinesp, seja pautada pelo dever de boa-fé e pela observância dos princípios previstos no art. 6º da [LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018](#), a saber: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas;

5.10.2 Designar oficialmente, publicando na imprensa oficial, o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, tendo em vista o disposto no art. 23, inc. III, e art. 41, Parágrafo 2º, da [LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018](#);

5.10.3 Garantir que o fornecimento de dados dos usuários, de acessos e consultas ao Sinesp, fique condicionado à instauração e à instrução de processos administrativos ou judiciais, observados, nos casos concretos, os procedimentos de segurança da informação, nos termos do art. 18, parágrafo 4º, do Decreto 9.489/18;

5.10.4 Garantir que a operação de tratamento dos dados Sinesp fique estritamente vinculado à finalidade informada, nos termos do art. 6º, II e III da Lei 13.709/18;

5.10.5 O compartilhamento de dados pessoais afetos ao Sinesp, pelo aderente, somente poderá ocorrer quando atender as finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da [LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018](#);

5.10.6 O fornecimento dos dados e informações aos demais órgãos e instituições, que não sejam aderentes ao Sinesp, deverá ser comunicada oficialmente à Secretaria Nacional de Segurança Pública;

5.10.7 Nos casos de compartilhamento dos dados Sinesp, devem ser obrigatoriamente observadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação, das comunicações e o disposto na [LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018](#), dentre outras legislações, diretrizes, regulamentações, normas e instruções em vigor;

5.10.8 É vedado ao aderente transferir a entidades privadas dados pessoais constantes na base de dados Sinesp a que tenha acesso, exceto em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011 ([Lei de Acesso à Informação - LAI](#)); quando houver previsão legal ou quando a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; ou quando relacionada a hipótese da transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades. (art. 26, §1º, incisos I, IV e V da Lei 13.709/18);

5.10.9 Garantir que os sistemas utilizados para o tratamento de dados pessoais Sinesp estejam estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas, de governança e aos princípios gerais conforme previsto no art. 49, da [LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018](#);

5.10 Indicar oficialmente, publicando na imprensa oficial, os gestores previstos no art. 26 do [DECRETO Nº 9.489, DE 30 DE AGOSTO DE 2018](#), além do Gestor do Sistema Organizacional (GSO) e seu respectivo substituto, responsáveis pela gestão e manutenção do Sinesp PPE, garantido o imediato preenchimento das vagas em caso de vacância;

- 5.11 Permitir livre acesso à Senasp para que acompanhe *in loco* a execução dos serviços e a infraestrutura utilizada;
- 5.12 Apresentar dados e informações necessárias a aferição das ações destinadas ao bom andamento da implementação das soluções Sinesp;
- 5.13 Disponibilizar à Senasp acesso aos dados e informações para análises estatísticas e pesquisas integradas das agências de segurança;
- 5.14 Contemplar as soluções Sinesp em seu Planejamento Estratégico e no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC;
- 5.15 Fomentar a integração entre os órgãos de segurança pública.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS SINESP**

- 6.1 A Secretaria Nacional de Segurança Pública representará o Ministério da Justiça e Segurança Pública como agente de tratamento, na condição de Controlador dos dados pessoais Sinesp por ela tratados, nos limites dos termos de sua competência legal e institucional;
- 6.2 A Secretaria Nacional de Segurança Pública pode, a qualquer tempo, requisitar informações acerca do tratamento dos dados pessoais do Sinesp realizados pelo aderente;
- 6.3 O aderente é considerado agente de tratamento, na condição de Controlador Adjunto dos dados pessoais Sinesp, sendo responsável pelas decisões acerca do tratamento, devendo cumprir os deveres legais e contratuais respectivos, dentre os quais se incluirão, mas não se limitarão aos seguintes:
- 6.3.1 Assinar o presente TERMO DE ADESÃO, com as cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais, requeridas pela Secretaria Nacional de Segurança Pública;
- 6.3.2 Apresentar e exigir evidências e garantias suficientes quanto a aplicação adequada do conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação, os instrumentos contratuais e de compromissos;
- 6.3.3 Manter os registros de tratamento dos dados pessoais Sinesp que realizar, com condições de rastreabilidade e de materialização destas a qualquer tempo;
- 6.3.4 Seguir fielmente as regulamentações, normas, diretrizes e instruções transmitidas pela Secretaria Nacional de Segurança Pública;
- 6.3.5 Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à Secretaria Nacional de Segurança Pública, ou mediante solicitação desta;
- 6.3.6 Permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções determinadas pela Secretaria Nacional de Segurança Pública ou de auditor independente por ela autorizado, obrigando-se a disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar a conformidade com as obrigações legais e outras estabelecidas;
- 6.3.7 Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, de obrigações perante os titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
- 6.3.8 Comunicar formalmente e de imediato à Secretaria Nacional de Segurança Pública a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo ao titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;
- 6.3.9 Descartar de forma irreversível todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva, ou quando necessário encerramento do tratamento por decurso de prazo, por extinção de vínculo legal ou contratual;
- 6.4 O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do Sinesp, no âmbito da Senasp, atenderá a quaisquer contatos, nos termos da lei, pelo e-mail: encarregado\_lgpd.sinesp@mj.gov.br , sendo este o canal técnico para tratativas relacionadas ao tema privacidade e proteção de dados pessoais do Sinesp e demais assuntos acerca deste;
- 6.5 Sempre que solicitado, o aderente deverá confeccionar e/ou apresentar o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais - RIPD, das operações de tratamento de dados pessoais afetos ao Sinesp,

observando os requisitos legais mínimos constantes no art. 38, Parágrafo Único, da LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018;

6.6 A Secretaria Nacional de Segurança Pública poderá padronizar modelos de comunicação, para utilização pelo aderente, no atendimento de solicitações ou dúvidas de titulares de dados pessoais acerca do tratamento dos dados e demais procedimentos organizacionais do Sinesp, visando assegurar a celeridade necessária para cumprimento dos prazos legais de atendimentos.

### **CLÁUSULAS SÉTIMA - DA ADOÇÃO DE BOAS PRÁTICAS**

7.1 O aderente deve dispor de uma Política de Segurança da Informação que especifique e determine a adoção de um conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança para a proteção de dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou incidentes culposos ou dolosos, de destruição, perda, adulteração, compartilhamento indevido ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

7.2 O aderente deve recorrer à organização interna ou ao assessoramento externo, seguindo padrões e critérios nacional e/ou internacionalmente aceitos e outras precauções que minimizem a possibilidade de incidentes de segurança ou de violação da proteção de dados pessoais, em virtude da contínua diversificação dos riscos e ameaças cibernéticas;

7.3 O aderente deve adotar boas práticas e governança capazes de inspirar comportamentos adequados e de mitigar os riscos de comprometimento dos dados pessoais;

7.3.1 As boas práticas adotadas de proteção de dados pessoais e a governança implantada pelo aderente, deverá ser objeto de campanhas informativas em sua organização e seus sítios eletrônicos, visando a disseminação de uma cultura protetiva, com conscientização e sensibilização dos interessados;

7.4 O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do aderente, deverá manter a Secretaria Nacional de Segurança Pública a par de aspectos e fatos significativos que impactem a privacidade e proteção dos dados pessoais do Sinesp, ou de outros que sejam de interesse o conhecimento pelas instâncias respectivas, por meio do canal técnico apontado no item 6.3;

7.5 A Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do aderente deve ser revista, estando em conformidade com as legislações em vigor e em consonância ao presente TERMO DE ADESÃO, no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação, ou quando ocorrer algumas das seguintes condições:

7.5.1 Edição ou alteração de leis e/ou regulamentos relevantes;

7.5.2 Alteração das diretrizes estratégicas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, quando informadas pela Senasp;

7.5.3 Expiração da data de validade do referido documento, quando aplicável;

7.5.4 Mudanças significativas de tecnologia do aderente ou da Secretaria Nacional de Segurança Pública (como por exemplo, na utilização de armazenamento em data center localizado fora do Brasil);

7.5.5 Análises de risco, apontada em Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, que indique a necessidade de modificação do documento para readequação da organização, visando prevenir ou mitigar riscos relevantes.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

8.1 O presente Instrumento não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partes, cabendo a cada uma o custeio das despesas inerentes a execução das ações e obrigações sob sua competência;

8.2 As dotações ou destinações de verbas específicas, que venham a ser objeto de negociação, serão devidamente processadas, na forma da lei, sempre mediante instrumento próprio;

8.3 Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Instrumento, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1 Este Instrumento entrará em vigor na data de publicação do seu extrato no Diário Oficial da União e sua vigência será de 05 (cinco) anos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA MODIFICAÇÃO**

10.1 O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, ou ainda acrescido, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, por um dos partícipes, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

11.1 O presente Instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, de pleno direito, unilateralmente, no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, a qualquer tempo, mediante notificação escrita ao outro partícipe, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

11.2 Caso a denúncia ou rescisão ocorra fora das hipóteses elencadas no item anterior, o aderente arcará com todas as despesas extraordinárias decorrentes da implantação da solução Sinesp em sua sede, como custos com diárias e passagens aéreas das equipes, treinamentos, equipamentos doados, *links* de comunicação, desenvolvimento de *webservices* específicos para atender ao aderente e/ou outros custos agregados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1 O presente Instrumento será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da [LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993](#), ficando as despesas da publicação a cargo da Senasp.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

13.1 Em qualquer ação promocional relacionada com o Objeto deste Instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação conjunta do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com a inclusão do logotipo do Governo Federal, observados os princípios da Administração Pública, dispostos no Art. 37, da [CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988](#) e as diretrizes para comunicação do Governo Federal durante as eleições dispostas na [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 20 DE AGOSTO DE 2018](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONTROVÉRSIAS**

14.1 As controvérsias relacionadas às áreas técnicas que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PACTUAÇÃO DAS METAS**

15.1 A pactuação dos sistemas informatizados, metas a serem implementadas, execução e monitoramento da implementação e dos resultados do impacto deste programa serão definidos em conjunto pelos signatários, em documentos próprios, denominado Matriz de Responsabilidades e levará em consideração a estrutura e as peculiaridades da unidade da federação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 As questões decorrentes da execução do presente Instrumento e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão submetidas à [Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal \(CCAF\) da Consultoria-Geral da União, da Advocacia-Geral da União](#).

16.2 Caso não sejam superadas as questões do inciso anterior, fica eleita a Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal para processar e dirimir os eventuais conflitos dela decorrentes.

### **ANEXO - Sinesp PPE**

<b>MATRIZ DE RESPONSABILIDADES</b>		
<b>INFORMAÇÕES INICIAIS</b>	<b>TÍTULO:</b>	Adesão do Estado do Amazonas ao Sinesp PPE
	<b>DURAÇÃO DO PROJETO:</b>	05 (cinco) anos a contar da publicação do Instrumento de adesão.

	<p><b>DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO SINESP:</b></p>	<p>O Sinesp PPE - Procedimentos Policiais Eletrônicos é uma solução disponibilizada gratuitamente pela Senasp/MSP aos Estados e ao Distrito Federal que permite o registro de ocorrências, despacho homologatório e a lavratura de procedimentos de polícia (TCO, BOC, IP, APF, AIAI e AAFAI), além de fornecer recursos de gestão cartorária e compartilhamento/uso de dados e informações pelos aderentes. Tem por objetivo estabelecer um padrão nacional para os registros de ocorrências e procedimentos policiais, permitindo o fornecimento e o consumo de dados e informações entre os seus integrantes, simplificando o processo de envio de dados ao Governo Federal e desonerando os Estados e o Distrito Federal no que concerne a sustentação e evoluções de soluções proprietárias, além de ampliar a qualidade dos dados utilizados em processos investigativos e de inteligência policial.</p>
	<p><b>DEMANDANTES:</b></p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Presidência da República;</li> <li>2. Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP;</li> <li>3. Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp;</li> <li>4. Governo do Estado do Amazonas;</li> <li>5. Secretaria de Estado da Segurança Pública do Amazonas - SSP/AM.</li> </ol>
	<p><b>ORGANIZAÇÕES EXECUTORAS:</b></p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Senasp;</li> <li>2. <a href="#">Serpro</a>;</li> <li>3. SSP/AM.</li> </ol>
	<p><b>INSTITUIÇÕES QUE UTILIZARÃO O SISTEMA:</b></p>	<p>SSP/AM</p>
<p><b>PATROCINADORES</b></p>	<p><b>PRESIDENTE DA REPÚBLICA:</b></p>	<p>Jair Messias Bolsonaro</p>
	<p><b>MINISTRO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA:</b></p>	<p>André Luiz de Almeida Mendonça</p>
	<p><b>SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA:</b></p>	<p>Carlos Renato Machado Paim</p>
	<p><b>GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS:</b></p>	<p>Wilson Miranda Lima</p>

	<b>SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAZONAS:</b>	Louismar de Matos Bonates
<b>PREMISSAS</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. O integrante que deixar de fornecer ou atualizar seus dados e informações no Sinesp poderá não receber recursos nem celebrar parcerias com a União para financiamento de programas, projetos ou ações de segurança pública e defesa social e do sistema prisional, na forma do regulamento. (<a href="#">Lei 13.675/2018</a>, Art. 37, § 2º);</li> <li>2. A omissão no fornecimento das informações legais implica responsabilidade administrativa do agente público. (<a href="#">Lei 13.675/2018</a>, Art. 37, § 4º);</li> <li>3. Os entes federados integrantes do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp) que deixarem de fornecer ou atualizar seus dados no Sistema não poderão receber recursos do Funpen. (<a href="#">Lei 13.675/2018</a>, Art. 46);</li> <li>4. Os entes federados integrantes do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp) que deixarem de fornecer ou de atualizar seus dados e informações no Sistema não poderão receber recursos do Pronasci. (<a href="#">Lei 13.675/2018</a>, Art. 48).</li> </ol>	
<b>OBJETIVO DO PROGRAMA (ESCOPO)</b>	<b>LÓGICA DA INTERVENÇÃO</b>	<b>INDICADORES, ÍNDICES E METAS OBJETIVAMENTE COMPROVÁVEIS</b>
<b>GESTÃO DE INTEGRAÇÃO POLÍTICA RESULTADO ESTRATÉGICO</b>	Promover a articulação entre os atores e implementar mecanismos que garantam a efetividade do Projeto	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Nomear e publicar na imprensa oficial os gestores previstos no art. 26 do <a href="#">DECRETO Nº 9.489, DE 30 DE AGOSTO DE 2018</a>;</li> <li>2. Nomear e publicar na imprensa oficial o Gestor do Sistema Organizacional (GSO) e seu respectivo substituto, preferencialmente, que sejam os mesmos que atuam junto à solução Sinesp PPE (Procedimentos Policiais Eletrônicos).</li> </ol>
	Implantação da solução Sinesp	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Registros de Boletins de Ocorrências em todas as unidades da Polícia Civil, integrados à base de dados nacional, para geração de relatórios;</li> <li>2. Registro de Procedimentos de Polícia em todas as unidades de Polícia Civil, integrados à base de dados nacional, para geração de relatórios;</li> <li>3. Envio à Senasp dos Boletins Eletrônicos de Ocorrência registrados no sistema local (legado) via Sinesp Integração.</li> </ol>

<b>ESTRUTURA DE GESTÃO</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Para que o sistema seja integrado efetivamente, deverá ser constituído um mecanismo de gestão no Ente Federativo, com os respectivos responsáveis e responsabilidades, sob a orientação da Senasp;</li> <li>2. Os interlocutores devem possuir um trânsito cordial em todos os órgãos da estrutura de justiça e segurança pública, sob pena da política não ser homogênea em todos os órgãos que compõem os sistemas de Justiça Criminal e Segurança Pública;</li> <li>3. Os detalhes de estrutura da gestão serão acordados entre as partes, formalizados e publicados na imprensa oficial local, tais como garantia de prioridade de uso da solução fornecida, atribuições específicas dos gestores conforme disposto neste Instrumento.</li> </ol>
----------------------------	---

<b>PLANO DE COMUNICAÇÃO</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Reunião presencial, por convocação extraordinária com o envolvimento da alta gestão para a avaliação e correção do Projeto;</li> <li>2. Reunião presencial/remota, por convocação extraordinária do(s) Grupo(s) de Trabalho responsável pela implantação do sistema no Ente Federativo, tendo por objetivo o planejamento integrado e acompanhamento das atividades;</li> <li>3. Interlocução com canais de imprensa, oportunamente, tendo por objetivo a divulgação das principais ações e resultados obtidos com a implantação e uso do sistema;</li> <li>4. Visitas técnicas a serem realizadas oportunamente, tendo por objetivo a realização de avaliação da implantação, uso e expansão do sistema.</li> </ol>
-----------------------------	--

**PLANO DE METAS DO ADERENTE**

Metas do Aderente	Meio de prova	Prazo (D = início da vigência)
01	Dar publicidade a adesão	Publicação na imprensa oficial D + 30 dias
02	Nomear e publicar na imprensa oficial os gestores previstos no art. 26 do <a href="#">DECRETO Nº 9.489, DE 30 DE AGOSTO DE 2018</a> , além do Gestor do Sistema Organizacional (GSO) e seu respectivo substituto  Considerar-se-á a meta cumprida se estes já tiverem sido nomeados na adesão do Ente Federativo a outra solução Sinesp	Publicação na imprensa oficial D + 30 dias
03	Nomear o Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais, nos termos do art. 23, inciso III, da <a href="#">LEI Nº</a>	Publicação na imprensa oficial D + 30 dias

	<a href="#">13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018</a> e seu substituto Considerar-se-á a meta adimplida se estes já tiverem sido nomeados na adesão do Ente Federativo a outra solução Sinesp		
04	Criação, caso ainda não esteja definido, a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais Considerar-se-á a meta adimplida se já tiver sido realizado para adesão do Ente Federativo a outra solução Sinesp	Publicação na imprensa oficial	D + 90 dias
05	Apresentar Relatório de Implantação/Usos do Sinesp PPE, conforme modelo definido pela Senasp	Envio da informação oficial à Senasp	Quando solicitado pela Senasp
06	Implantar/Expandir o Sinesp PPE em 100% das delegacias da Capital e Região Metropolitana	Envio da informação oficial à Senasp	D + 364 dias
07	Implantar/Expandir o Sinesp PPE em 100% das delegacias do Ente Federativo	Envio da informação oficial à Senasp	D + 729 dias

### APROVAÇÃO E ASSINATURA

E, por estarem justas e acordadas entre os partícipes as condições deste **TERMO DE ADESÃO** e sua Matriz de Responsabilidades, **APROVAM** e **ASSINAM** eletronicamente este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele, os signatários:

<b>Secretário Nacional de Segurança Pública</b>	Carlos Renato Machado Paim
<b>Secretário de Estado de Segurança Pública do Amazonas</b>	Louismar de Matos Bonates
<b>Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais Sinesp</b>	José Luiz de Medeiros
<b>Testemunha 1</b>	<Caso tenha, vide na assinatura eletrônica>
<b>Testemunha 2</b>	<Caso tenha, vide na assinatura eletrônica>



Documento assinado eletronicamente por **LOUISMAR DE MATOS BONATES, Usuário Externo**, em 23/12/2020, às 15:35, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS RENATO MACHADO PAIM, Secretário(a) Nacional de Segurança Pública**, em 23/12/2020, às 18:09, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ LUIZ DE MEDEIROS, Encarregado(a) pelo Tratamento de Dados Pessoais**, em 23/12/2020, às 19:32, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **13512942** e o código CRC **F7BDC40C**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.